



PARECER-DGAJA - 682023 (relativo ao Processo 39752022) Código de validação: CAAF1B569A

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado com base no MEMO-COEA - 542022 da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou-se a deflagração de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva a serem realizados em diversos Prédios deste Ministério Público localizados no Interior do Estado, conforme Termo de Referência em anexo.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- 1. Termo de Referência e anexos, e Planilhas do Sinapi;
- 2. ID nº 5718945 despacho da Diretoria Geral "DE ORDEM DO DIRETOR-GERAL, DEVOLVA-SE OS AUTOS À COEA (SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL), PARA REVER A PREVISÃO DA DESPESA DO CONTRATO A SER FIRMADO, BEM COMO A ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP.";
- 3. MEMO-COEA 892022 COEA alterou a estimativa do valor da contratação, bem como adicionou no processo novo Termo de Referência e Planilhas do Sinapi;
- 4. DESPACHO-DG-DESPACHO-DG 24722022 Diretoria Geral encaminhando os autos à SEAF para instrução processual;
- 5. DESPACHO-SAF-17372022 SEAF encaminhando os autos à COEA para providências quanto a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e assinatura do Termo de Referência;
- 6. ID nº 5818462 consta o Estudo Técnico Preliminar;





- 7. DESPACHO-SAF-17932022 SEAF encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças COF para informar se existe dotação orçamentária suficiente, e após a Assessoria Técnica da Administração ATA para manifestação sobre a regularidade processual;
- 8. DESPACHO-COF 10572022 COF prestou as informações abaixo:

Tratam os autos de solicitação de contratação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de materiais e mão de obra, nas sedes das Promotorias de Justiça do interior do Estado do Maranhão. A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 4.4.90 - Despesa de Capital/Investimento/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639//2021, de 23/12/2021, e seus créditos adicionais, prevê gastos pelo Fundo Especial do Ministério Público - FEMPE, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 27.178.219,78, para cobertura de despesas vinculadas a ação 3038 - Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades do Ministério Público - INVESTFEMPE, subação 156. O saldo atual da subação em tela é de R\$ 5.535.000,00, na fonte 107 e de R\$ 15.289.797,15 , na fonte 307.

- 9. ID nº 5830883 consta novo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e o Checklist;
- 10. DESPACHO-SAF-18312022 SEAF encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças COF para informar se existe dotação orçamentária suficiente considerando o novo termo de referência, e após a Assessoria Técnica da Administração ATA para manifestação sobre a regularidade processual;
- 11. DESPACHO-COF 10792022 COF prestou as informações abaixo:

Tratam os autos de solicitação de Contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra a serem prestados nas sedes das Promotorias de Justiça iniciais e intermediárias e demais prédios ocupados pelo MPMA no interior do Estado do Maranhão. A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Correntes/Outras Despesas/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639//2021, de 23/12/2021, prevê gastos pelo Fundo Especial do Ministério Público - FEMPE, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 5.800.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 3037 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça - CAMPE, subação 17217. O saldo atual da subação em tela é de R\$ 1.471.072,39

- 12. PTC-ACI 5902022 ATA se manifestou pela "EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS" quanto a instrução dos autos;
- 13. DESPACHO-SAF-20232022 SEAF se manifestou nos termos abaixo:

Considerando a manifestação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, conforme DESPACHO-COF - 10792022 no qual afirma que "A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Correntes/Outras Despesas/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639//2021, de 23/12/2021, prevê gastos pelo Fundo Especial do Ministério Público - FEMPE, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 5.800.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 3037 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça - CAMPE, subação 17217. O saldo atual da subação em tela é de R\$ 1.471.072,39" e tendo em vista o apontamento de impedimento da Assessoria Técnica da Administração, consoante consta do PTC-ACI - 5902022 , esta Secretaria Administrativo-Financeira se posiciona pela revisão/adequação da Proposta Orçamentária do ano de 2022 do Fundo





Especial do Ministério Público Estadual (FEMPE) para fins de atendimento ao solicitado pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura, conforme MEMO-COEA – 892022. À consideração de Vossa Senhoria para análise e deliberação.

- 14. DESPACHO-DG-55332022 Diretor Geral determinou o envio do processo à COEA para revisão/reanálise dos valores estimados;
- 15. MEMO-COEA-2252022 COEA se manifestou nos termos abaixo:

Senhor Diretor, Considerando o despacho de vossa senhoria DESPACHO-DG - 55332022, encaminho Termo de Referência com valor reformulado e demais anexos. Ressalta-se que o valor total estimado da contratação será de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) obtido a partir da média de valores contratados nas manutenções corretivas e preventivas do interior levando-se em conta também a limitação do valor por ordem de serviço de manutenção predial preventiva de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme estipulado pela Diretoria Geral. Nos casos observados, que os valores orçados por Promotoria estejam acima desse limite, será apreciado pelo Diretor Geral no tocante à aprovação par execução da manutenção Ressalta-se ainda que, devido ao tempo processual para efetivação da licitação, o contrato deverá ser assinado somente em janeiro de 2023 e, portanto, em um novo exercício financeiro. Respeitosamente,

- 16. ID nº 6282170 consta novo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e o Checklist, e Planilhas do Sinapi;
- 17. DESPACHO-DG 61092022 Diretor Geral determinando o envio do processo a SEAF para providências considerando o novo valor;
- 18. DESPACHO-SAF 44092022 SEAF determinou o envio do processo à COEA para assinatura do Termo de Referência;
- 19. ID nº 6363906 Termo de Referência assinado;
- 20. DESPACHO-SAF-44502022 SEAF encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças COF para informar se existe dotação orçamentária suficiente para o exercício de 2023, e após a Assessoria Técnica da Administração ATA para manifestação sobre a regularidade processual;
- 21. DESPACHO-COF 24552022 COF prestou as informações abaixo:

Tratam os autos de solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, nas sedes das Promotorias de Justiça iniciais e intermediárias e demais prédios ocupados pelo Ministério Público do Maranhão no interior do Estado. A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Correntes/Outras Despesas/Aplicações Diretas. O Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 399/2022, de 03/10/2022, prevê gastos pelo Fundo Especial do Ministério Público - FEMPE, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 8.938.400,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 3038 - Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades do Ministério Público - INVESTFEMPE, subação 156.





- 22. PTC-ACI-16542022 ATA se manifestou pela "EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS" quanto a instrução dos autos;
- 23. ID nº 6391899 consta Estudo Técnico Preliminar assinado;
- 24. DESPACHO-DG 64242022 Diretor Geral autorizou a abertura de processo licitatório e determinou o envio dos autos a CPL para as demais providências;
- 25. DESPACHO-CPL- 6302022 CPL elaborou a Minuta do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 036/2022 e seus anexos, e a PORTARIA-GAB/PGJ 56912021;
- 26. MEMO-COEA 2932022 COEA concordou com a Minuta do Edital;
- 27. Em cumprimento ao despacho da DESPACHO-SAF 51522022, os presentes autos vieram a esta Assessoria Jurídica para manifestação na forma do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/20201, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, para deflagração de processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra a serem prestados nas sedes das Promotorias de Justiça iniciais e intermediárias e demais prédios ocupados pelo MPMA no interior do Estado do Maranhão, conforme Termo de Referência em anexo, no valor estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

A presente matéria está prevista na Lei nº 10.520/20022 que institui a modalidade de Licitação - Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 1º o seguinte:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."





A citada Lei em seu artigo 9º prevê a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, in verbis:

"Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993."

Observa-se que a modalidade Pregão na forma Eletrônica foi prevista e regulamentada na esfera da União pelo Decreto nº 10.024/20193, que em seus arts. 3º inciso II, 5º e 7º prescreve:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se: [...]

 II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

"Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão os procedimentos específicos a serem observados para a adoção/operacionalização da modalidade de Licitação Pregão na forma eletrônica foram previstos e regulamentados através do Ato Regulamentar nº 01/20204 que em seu art. 1º prescreve:

"Art. 1º. Este Ato regulamenta a licitação, por pregão eletrônico, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os de engenharia, bem como a sua dispensa eletrônica, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

§1º. É obrigatória a utilização da modalidade pregão eletrônica pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, nos casos previstos em lei. [...]"

Analisando-se a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Outrossim, observa-se que a presente licitação será realizada na modalidade Pregão na forma Eletrônica e para a composição do preço estimado foram utilizados os valores constantes na Tabela do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF referente ao mês de agosto de 2022 — encargos sociais desonerados. Os custos de mão de obra estão atualizados conforme a convenção coletiva de trabalho mantida entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Maranhão





e Sindicato da Indústria da Construção Civil do Maranhão.

Convém citar importante precedente jurisprudencial do Tribunal de Contas da União - TCU sobre a possibilidade de adotar o critério de julgamento maior desconto sobre o SINAPI:

VOTO

29. Mesmo que considere como adequada a contratação de materiais, com base em uma estimativa de preços e quantidades, nos termos realizados pela administração deste Tribunal, compreendo a pertinência e a eficiência da realização de procedimento licitatório, cuja adjudicação observaria o maior desconto sobre o valor dos materiais registrados na tabela Sinapi. Ressalto, por oportuno, que a Lei 12.462/2011, que aprovou o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, prevê expressamente a possibilidade de contratação com base no maior desconto. Embora não se aplique ao certame em tela, a evolução legislativa já demonstra a necessidade de uma maior racionalidade na busca da eficiência.

30. Em primeiro lugar, o procedimento propicia a obtenção do melhor preço, a exemplo da forma utilizada pelo TCU, e evita o jogo de planilha, em que o licitante oferta maiores preços para itens com probabilidade de maior utilização. Em segundo lugar, evitaria o levantamento desnecessário de quantidades, as quais, em grande parte, são meramente referenciais. Em terceiro lugar, o modelo do desconto incluiria todos os materiais existentes naquela tabela, mesmo que incluídos posteriormente, e evitaria, desse modo, a formalização desnecessária de termos aditivos. Em quarto lugar, o procedimento atende aos princípios da eficiência e da licitação previstos no art. 37, caput, e seu inciso XXII, da Constituição Federal, e da competitividade de que trata o art. 3º, da Lei 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 1238/2016 - TCU - Plenário

Ressalte-se que, estão pendentes alterações textuais a serem realizadas pela COEA no Termo de Referência (ID nº 6363906) e CPL na Minuta do Edital (ID nº 6417904) e seus anexos, ao final mencionadas, as quais por sua natureza dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria para reanálise.

Desse modo, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2022 ((ID nº 6417904)) está em consonância com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e com o Ato Regulamentar nº 01/2020 deste Ministério Público do Estado do Maranhão, esta Assessoria manifesta-se pela sua aprovação nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, desde que os autos sejam encaminhados aos seguintes setores para adoção das providências indicadas adiante:

- 1. O envio dos autos à **COF** para informar dotação orçamentária, referente ao exercício de 2023, considerando que a informação anterior (DESPACHO-COF 24552022) se refere ao projeto de Lei;
- 2. Após, à Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura COEA:
- a. Retificar o subitem 1.3.5 para excluir a citação ao Ato Regulamentar nº 11/2014 GPGJ, uma vez que, não se trata de licitação para registro de preços;
- b. Retificar o Item 2.1.1. nos termos abaixo, redação que poderá ser alterada conforme o entendimento técnico dessa Unidade com exceção do termo "critério de julgamento será o menor





preço":

- "2.1.1. O critério de julgamento **será o menor preço apurado pelo maior desconto percentual** ofertado aplicado sobre a planilha orçamentária, referente a material, equipamentos e mão de obra.".
- c. Verificar a necessidade de utilizar a Planilha do SINAPI mais atualizada, considerando o lapso temporal decorrido desde sua composição agosto/2022 até o presente momento, conforme o entendimento técnico dessa Unidade, alterando caso necessário os subitens 2.4.1 e 2.6.3, bem como corrigir o subitem 2.6.4 quanto a indicação da data base do SINAPI;
- d. Definir, conforme o entendimento técnico dessa Unidade Administrativa, quanto a Cláusula Décima Quinta Do Reajuste dos Preços da Minuta do Contrato, o critério de reajuste de preços, optando-se por utilizar 1. nova tabela de preços do Sinapi ou 2. índice financeiro de reajuste compatível com a natureza do contrato de engenharia a exemplo do INCC, ambos a serem adotados após a periodicidade anual contada da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, sobre o assunto citamos a seguir precedente do TCU:

VOTO

9.2.determinar à [...] que:

[...]

9.2.4. utilize a tabela Sinapi do mês da licitação quando da realização dos pagamentos ao longo da vigência do contrato e só utilize nova tabela após decorridos 12 meses.

ACÓRDÃO Nº 1.238/2016 - TCU - Plenário - Rel. Min. Ana Arraes.

- e. Deverá ser adicionado nos autos o novo Termo de Referência com as alterações sugeridas neste parecer;
- 2. Após, o envio do processo à Comissão Permanente de Licitação para alterações no Edital:
- Quanto à Minuta do Edital
- a. Atualizar no Preâmbulo a Portaria de Designação de Pregoeiros de PORTARIA-GAB/PGJ-56912021 para "PORTARIA-GAB/PGJ-118672022";
- a.1. Atualizar a numeração do Edital de Licitação para o corrente ano;
- b. Alterar a redação do item 1.1. nos termos abaixo:
- "1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de serviços **contínuos** de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de materiais e mão de obra a serem prestados nas sedes das Promotorias de Justiça iniciais e intermediárias e demais prédios ocupados pelo MP/MA no interior do Estado do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste





Edital e seus Anexos.

- c. Retificar, caso necessário, o subitem 1.1.1 e outros que forem necessários, quanto a data base do SINAPI, conforme a resposta da COEA a sugestão da letra "c" Item 1 deste parecer;
- d. Inserir como Anexo I do Edital de Licitação a versão atualizada do Termo de Referência, e providenciar as adequações necessárias na Minuta do Edital com base nas alterações sugeridas neste parecer, e efetivamente adotadas pela COEA no citado documento;
- Quanto à Minuta do Contrato:
- e. Retificar a Cláusulas Décima Quinta conforme o Termo de Referência:
- f. Realizar outras alterações necessárias conforme o novo Termo de Referência a ser adicionado no processo;
- 3. À **Diretoria-Geral** da PGJ/MA:
- 3.1. Que seja aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 14, inciso II do Ato Regulamentar nº 01/2020 deste Ministério Público Estadual, o novo Termo de Referência a ser adicionado nos autos.

São Luís/MA, 10 de fevereiro de 2023.

Carlos Bruno Corrêa Aguiar Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessora-Chefe da ASSJUR

¹ Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça.

Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

³Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. (PubliCERo em 23.09.2019)

4Ato Regulamentar nº 01/2020 de 08.01.2020 - Ministério Público do Estado do Maranhão





Dispõe sobre o procedimento do pregão eletrônico e sobre o uso da dispensa eletrônica no âmbito do Ministério Público do Maranhão.

assinado eletronicamente em 10/02/2023 às 14:44 h (*)

CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR

TÉCNICO MINISTERIAL ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 10/02/2023 às 14:50 h (*)

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU

TÉCNICO MINISTERIAL ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO